



ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às catorze horas, iniciou-se a Terceira Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, DORA MARIA DA COSTA e PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. RONALDO CURADO FLEURY, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença da Exma. Ministra Dora Maria da Costa: “Declaro aberta a sessão extraordinária da 1.^a Turma do TST do dia 7 de dezembro de 2010. Cumprimento o Ministro Vieira de Mello Filho, a Ministra Dora Maria da Costa, o Dr. Ronaldo Curado Fleury, Representante do Ministério Público, os Srs. Advogados e partes presentes. Quero já, em nome da Turma, agradecer, de antemão, à Ministra Dora Maria da Costa, por ter concordado em colaborar com esta Turma na eventual ausência do Ministro Lelio Bentes Corrêa. A Ministra Dora é oriunda da 1.^a Turma, e, em nome da Presidência, quero dizer que é sempre uma grande honra contar com a presença de V. Ex.^a que, certamente, irá contribuir com o seu conhecimento jurídico e com a sua experiência para a efetiva prestação jurisdicional que esta Turma pretende entregar nesta sessão.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho aderiu às manifestações: “Associo-me às palavras de V. Ex.^a, cumprimentando e agradecendo a Ministra Dora pela gentileza de nos atender hoje. Retornando à casa, S. Ex.^a é muito bem-vinda.”. A Exma. Ministra Dora Maria Da Costa agradeceu: “Eu é que agradeço a oportunidade de voltar, como diz o Ministro Philippe, de voltar à casa em que, realmente, comecei como Ministra, não como convocada, mas como Ministra, porque foi aqui que me transformei de convocada em Ministra. Então, tenho um carinho muito especial por esta Turma. É sempre um grande prazer aqui voltar e poder contribuir, porque é essa a nossa função. Cumprimento todos os servidores e, já aproveitando o final de ano, desejo que todos tenham um ano muito bom e um bom descanso.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 152540-44.1988.5.02.0011 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 152541-29.1988.5.02.0011, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adhemar Roma e Outros, Advogada: Eliane Gutierrez, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152541-29.1988.5.02.0011 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 152540-44.1988.5.02.0011, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Manoel Joaquim Rodrigues, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Adhemar Roma e Outros, Advogada: Eliane Gutierrez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100540-19.1989.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Ceará, Procuradora: Gabriela Garcia Fontenelle, Agravado(s): Edson Nery de Aguiar e Outro, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31340-42.1990.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S/A., Advogado: Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Robson Ribeiro de Pinho, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200342-29.1993.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Gustavo de Pontes Pinheiro, Agravado(s): Marilena Cardoso Lixa, Advogado: Eduardo Galardo Matta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173340-85.1996.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Transturismo Rio Minho Ltda., Advogada: Lia Susana Soares de Souza, Agravado(s): Neir de Lima Monteiro, Advogada: Tolentina dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89240-98.1997.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Ângela Maria Gaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93940-40.1997.5.01.0044 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 93941-25.1997.5.01.0044, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Antônio Carlos Rocha Mathias, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj, Advogado: Antônio José Fernandes Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93941-25.1997.5.01.0044 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 93940-40.1997.5.01.0044, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Agravado(s): Antônio Carlos Rocha Mathias, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj, Advogado: Antônio José Fernandes Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129640-98.1997.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Supervia - Concessionária de Transportes Ferroviários S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Adilson Rodrigues do Outeiro e Outros, Advogado: Sérgio Roberto Pacheco Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214040-04.1997.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Adriana Andrade Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167140-59.2000.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Ana Lúcia Alves da Silva Ferreira, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189340-61.2000.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ksyl David Kaplan, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Glasslite S.A. Indústria de Plásticos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 43840-54.2001.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VR Vales Ltda., Advogada: Josefina Maria de Santana Dias, Agravado(s): Luís Ricardo Alves Zibetti, Advogado: José de Aguiar Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29440-17.2002.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Refricon Refrigeração Ltda., Advogado: Guilherme de Oliveira Fortes, Agravado(s): João Francisco Cruz de Lima, Advogado: Gilberto Luís Viana, Agravado(s): Berlinerluft do Brasil Ltda., Advogado: Leandro Fonseca do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34040-54.2002.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir



Oliveira da Costa, Agravante(s): Alberto Lustosa de Oliveira, Advogado: Márcio Cândido Costa de Souza, Agravado(s): Conesul S.A. - Indústria de Auto Peças, Advogado: Nelson Lombardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64840-25.2002.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Danone Ltda., Advogado: Wagner Lacerda de Matos, Agravado(s): Osmany Borges Furtado, Advogado: José Cláudio Paes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79140-71.2002.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bavária S.A., Advogada: Daniela Farneda, Agravado(s): Neivo Pessoa, Advogado: Giovanni Giuseppe Beraldin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102040-75.2002.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bahia Transportes Urbanos Ltda. - BTU, Advogado: Odacir Capelato Filho, Agravado(s): Raimundo Silva de Souza, Advogado: Arthur Álvares de Q. Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107940-75.2002.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sebastião Carvalho Moura, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Ney Batista Leite Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125040-81.2002.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Lorivaldo Gregório Alves, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Diferenças do adicional por tempo de serviço e do adicional de risco", por ausência de fundamentação. Acordam, ainda, no tocante aos demais temas, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1470440-81.2002.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Enis Machado Ribeiro, Advogada: Neusa Maria Garanteski, Agravado(s): Mariliane Alves Cordeiro Aguiar - Cabeleireiros - ME, Advogado: Arlyvan Probst, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 9890543-12.2002.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogada: Analu Riesemberg Gleich, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, Decisão: preliminarmente, retirar o Segredo de Justiça, uma vez que a hipótese dos autos não condiz com nenhuma das situações previstas no art. 155 do CPC e no art. 5º, LX, da Constituição Federal. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33440-63.2003.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Chiazza, Advogado: Marcelo Cardoso, Agravado(s): Salvaguarda Serviços de Segurança S/C Ltda., Advogada: Márcia Sanz Burmann, Agravado(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Ricardo Lacaz Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77841-98.2003.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Massa Falida de Ferlimp Comércio e Serviços Ltda. , Agravado(s): José Carlos de Jesus, Advogado: Mário Sérgio Murano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80540-55.2003.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Indústria Nacional de Aços Laminados Inal S.A., Advogado: Zanon de Paula Barros, Agravado(s): Paulo Albino de Souza, Advogado: Sérgio Espaziani, Agravado(s): Graber Sistemas de



Segurança Ltda., Advogado: José Di Siervi, Agravado(s): Stork Prints Brasil Ltda., Advogado: José Roberto Caldari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126640-89.2003.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE - PAR e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Marta de Azevedo Lucena, Agravado(s): Osório Guedes Lopes Dias, Advogada: Luciana Santos do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126641-74.2003.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Marta de Azevedo Lucena, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Agravado(s): Osório Guedes Lopes Dias, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 130440-55.2003.5.03.0007 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 130441-40.2003.5.03.0007, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maurício Batista Londe, Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): Eletrônicos Prince Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Lindemberg Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 130441-40.2003.5.03.0007 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 130440-55.2003.5.03.0007, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eletrônicos Prince Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Lindemberg Fernandes de Souza, Agravado(s): Maurício Batista Londe, Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 133440-48.2003.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS, Procuradora: Yassodara Camozzato, Procurador: Laércio Cadore, Agravado(s): Izabel Cristina Vargas Junqueira, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Cooperativa de Serviços e Mão-de-Obra Ltda. - Cooperserv, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136640-09.2003.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Margit Kliemann Fuchs, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Probank Ltda., Agravado(s): Marco Antônio Nunes Pinto, Advogado: Oscar José Plentz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136940-07.2003.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Sérgio Roberto Juchem, Agravado(s): Ana Maria Paiva Oliveira, Advogado: Ana Laura Gonzalez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153540-72.2003.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S/A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158140-20.2003.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sarah Regina Silva, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: João Tadeu Conci Gimenez, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205040-69.2003.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Delp Engenharia Mecânica Ltda., Advogado: Orlando José de Almeida, Agravado(s): Daniel Jeremias dos Santos, Advogada: Cláudia de Carvalho Picinin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1804540-44.2003.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Associação Paranaense de Cultura - APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Luiz César Vieira, Advogado: Valdomiro Czaikowski Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1957740-59.2003.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Espólio de Rubens Alfredo Mohr, Advogado: Nelson Ramos Küster, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Nilson Maciel de Lima, Advogado: Fábio Luís de Araújo Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 19740-49.2004.5.09.0091 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 19741-34.2004.5.09.0091, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Coamo - Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Celso Novacki, Advogada: Marisa Simone Ferreira, Agravado(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19741-34.2004.5.09.0091 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 19740-49.2004.5.09.0091, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Adriano Yudi Fukumitsu, Agravado(s): Celso Novacki, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): Coamo - Agroindustrial Cooperativa, Advogado: José Napoleão Gatti Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20340-87.2004.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Portocred S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogada: Fernanda Severo Lanziotti, Agravado(s): Daniel Ferreira Filchtiner, Advogado: Flávio Machado Rezende, Agravado(s): Portocred Promotora de Vendas e Serviços Ltda., Advogada: Fernanda Severo Lanziotti, Advogado: Gerson Luiz Carlos Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26540-33.2004.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Gomes Sobrinho, Advogado: Artur Emiliano da Cruz Gomes, Agravado(s): Cícero Florêncio Sobrinho e Outro, Advogado: Oswaldo Medina Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82240-68.2004.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cláudio José de Bitencourt, Advogada: Catiúscia Israela Hoesker, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Bannisul de Seguridade Social, Advogado: Wladimir Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116240-40.2004.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Agravado(s): Alexandre Varisco Neto e Outros, Advogado: Christian



Marcello Mañas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 132440-91.2004.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Valdevan Monteiro Rodrigues, Advogada: Sônia Aparecida Saraiva, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221640-14.2004.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município do Jaboatão dos Guararapes, Advogado: Washington Luís Macêdo de Amorim, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Procurador: Fábio André de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 274140-08.2004.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Celestino Druszcz, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): IRB Brasil Resseguros S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Fundação de Previdência dos Servidores do IRB - Previrb, Advogado: Rogério Maia de Sá Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 302640-31.2004.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Frangaria Santo Antonio Ltda. - ME, Advogada: Erika Rodrigues Gabriel, Agravado(s): José Nestor da Silva, Advogado: Cláudio Hirata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1736640-80.2004.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sérgio Luiz Mickosz, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Sílvio Rubens Meira Prado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2218540-38.2004.5.09.0010 da 9a. Região**, corre junto com RR - 2218500-56.2004.5.09.0010, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lauro Müller, Advogado: Elvis Justino da Silva, Agravado(s): Moore Brasil Ltda., Advogado: Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70440-06.2005.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Guilherme Domingues de Castro Reis, Agravado(s): Feliphi Gustavo Marques Barbosa (Representado por sua genitora Rosania da Silva Marques), Advogado: Heitor Maurício de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 70940-38.2005.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): Cláudia Damiana Ladislau dos Santos, Advogado: José de Ribamar Farias, Agravado(s): Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda., Advogado: Jorge Luiz da Silva Aluysio, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do egrégio Tribunal Pleno acerca da aplicação do item IV da Súmula 331 do TST, ante a decisão do egrégio STF nos autos da ADC nº 16. **Processo: AIRR - 75740-89.2005.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): Neuza Santana Brito, Advogado: Gilmar de Azevedo Santos, Agravado(s): RJA Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do egrégio Tribunal Pleno acerca da aplicação do item IV da Súmula 331 do TST, ante a decisão do egrégio STF nos autos da ADC nº



16. **Processo: AIRR - 79840-32.2005.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Yanez Amim Pereira Silva, Advogado: Wagner Santos Capanema, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100440-92.2005.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Porto Alegre, Advogado: Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Advogado: Valmir Coelho Mendonça, Agravado(s): Nestor Fontana e Outro, Advogado: Tadeu Vieira Dutra, Agravado(s): Margarete Rodrigues Chiada e Outros, Advogado: Huberto Maria Dri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, apenas quanto à advertência por litigância de má-fé. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tadeu Vieira Dutra, patrono do(s) 1º Agravado(s). **Processo: AIRR - 107140-11.2005.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lionel José Manuel Arca, Advogado: Marcelo Guimarães Amaral, Agravado(s): Hotel Apart Porto Kanoas Ltda. - ME, Advogado: José Renato de Almeida Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212240-51.2005.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maxwell Metalurgia e Equipamentos Científicos Ltda., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): Diego Negro Amador, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: preliminarmente, retirar o Segredo de Justiça, uma vez que a hipótese dos autos não condiz com nenhuma das situações previstas no art. 155 do CPC e no art. 5º, LX, da Constituição Federal. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 548440-36.2005.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fabiano Bregghe Pires, Advogado: Cristhiano Marcelo Gevaerd, Agravado(s): Auto Center Rio Tavares Ltda., Advogado: Rolf Dittrich Viggiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56041-34.2006.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): Isabel Quariguazy da Frota, Advogado: Luciano Silva Campolina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75241-25.2006.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Humberto Prado Pereira, Advogado: Daniel Pessali Andrade Oliveira, Agravado(s): Lidovica Alves de Souza, Advogado: Cleber Soares dos Santos, Agravado(s): Importas Indústria Mineira de Portas Corta Fogo Ltda., Advogado: Daniel Pessali Andrade Oliveira, Agravado(s): Antônio Cláudio Pereira Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129040-72.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Teruo Narimatsu, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129540-23.2006.5.05.0036 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 129541-08.2006.5.05.0036, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcos Gurgel de Lima, Advogado: Rui Chaves, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Daniel Moura Viana de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129541-08.2006.5.05.0036 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 129540-23.2006.5.05.0036, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Daniel Moura Viana de Souza, Agravado(s): Marcos Gurgel de Lima, Advogado: Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 133940-07.2006.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): Antonio Rodrigues Serradas, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187040-73.2006.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Nova Iguaçu, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): Fernanda Cristina Oliveira de Lima, Advogada: Tolentina dos Santos, Agravado(s): Cooperativa Multiprofissional de Serviços - Multiprof, Advogada: Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do egrégio Tribunal Pleno acerca da aplicação do item IV da Súmula 331 do TST, ante a decisão do egrégio STF nos autos da ADC nº 16. **Processo: AIRR - 206140-95.2006.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maristela Ruth Adorni Dardenne, Advogado: Maurício Manuel Lopes, Agravado(s): Genival das Chagas, Advogado: Rodrigo Bauerman Schunck, Agravado(s): Luciana Tereza Gonçalves, Advogado: Edson Alves de Oliveira, Agravado(s): Eletro Eletrônica FGO Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 325940-50.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sidnei de Oliveira, Advogado: Waldemar Hesse, Agravado(s): Aeroclínica Ceccon - Clínica de Aeroportos S/C Ltda., Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Jairo Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 529440-43.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Ricardo de Queiróz Duarte, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Fábio Luís de Araújo Rodrigues, Agravado(s): Cedival Jesus da Cruz, Advogada: Ruth da Costa Gandolfo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 529441-28.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Fábio Luís de Araújo Rodrigues, Agravado(s): Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Rodrigo de Lima Martins, Agravado(s): Cedival Jesus da Cruz, Advogada: Ruth da Costa Gandolfo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24240-89.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Clube de Natação e Regatas Álvares Cabral, Advogada: Thaís Baêta Santos, Agravado(s): Marcos Antônio Rodrigues da Silva, Advogado: Cláudio Ribeiro Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48240-60.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC Vida e Previdência (Brasil) S.A. e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Waldemar Pacheco Teles Filho, Advogado: Marcelo Ronald Pereira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65940-53.2007.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valduilson Souza Domingos, Advogado: Ricardo Cáfaró, Agravado(s): Município de Guarujá, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): Empresa de Urbanização de Guarujá S.A. - Emurg, Advogada: Luiza Olga Alexandrino Costa Manoel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77140-78.2007.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): André Lima da Silva, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82240-27.2007.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da



Costa, Agravante(s): Kleber Santiago Freitas e Silva e Outro, Advogado: Márcio Antônio Nunes, Agravado(s): Onofre Gomes Dias, Advogado: Fábio Fagundes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151640-21.2007.5.02.0391 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 151641-06.2007.5.02.0391, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Destaque France Distribuidora e Importadora de Veículos e Peças Ltda. e Outro, Advogada: Bernardete Soares Bio, Agravado(s): Fernanda Bajo, Advogado: Walter Rodrigues de Aguiar, Agravado(s): Walter Rodrigues de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151641-06.2007.5.02.0391 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 151640-21.2007.5.02.0391, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Walter Rodrigues de Aguiar, Advogado: Walter Rodrigues de Aguiar, Agravado(s): Fernanda Bajo, Advogado: Walter Rodrigues de Aguiar, Agravado(s): Destaque France Distribuidora e Importadora de Veículos e Peças Ltda. e Outro, Advogada: Bernardete Soares Bio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210440-74.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ponto da Penha Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): Anderson da Silva, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): Ponto Oeste Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2757040-08.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): Rosana de Melo Correa, Advogado: Marival Carvalhal Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6240-07.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Luiz dos Santos, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20940-04.2008.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Condomínio de Serviços Comuns Área II do Alfabarra, Advogado: Huáscar Cahuíde Lozano, Agravado(s): Irenilda Machado dos Santos, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55040-02.2008.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Itão Supermercados Importações e Exportações S.A., Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): Adriano Nascimento Sá, Advogado: Marlon Andrade Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63640-39.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Eliana Ferreira G. M. Schmidt, Agravado(s): Bar e Café Rio Turvo Ltda., Advogado: Ademir Pollis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85240-63.2008.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Antônio Gilberto Ramos de Souza, Agravado(s): Hwang Chi Fong Restaurante, Advogado: João Carlos Nogueira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106140-27.2008.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Ricardo Milton de Barros, Procuradora: Vanessa Saraiva de Abreu, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem, e Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo, de Empresas de Asseio Conservação, de Turismo, de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, de Conservação de Elevadores de lavanderias e Similares, de Refeições Coletivas, de Saunas, de Edifícios, de Condomínios, de Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, de Casas de Diversões, de Salões e Barbeiros e Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras e Serviços de Lustradores de Calçados de Araxá e Tapira, Advogado: Camila Rodrigues de Araújo, Agravado(s): Fiança Serviços Gerais Ltda., Advogado: José Antônio Cunha de Melo Figueiredo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do egrégio Tribunal Pleno acerca da aplicação do item IV da Súmula 331 do TST, ante a decisão do egrégio STF nos autos da ADC nº 16. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 108041-46.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Candice Fernanda Oliveira, Agravado(s): Edison do Nascimento Faria, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, julgar prejudicado o seu exame, em face da decisão pela qual se deu provimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado Banco do Brasil S.A. (RR-108040-61.2008.5.10.0012) para, pronunciando a prescrição total da pretensão inicialmente deduzida, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 115740-03.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aglaê Vallim Braidatto do Nascimento, Advogado: Silvio Rubens Michelman, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cláudia Helena D. de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119340-68.2008.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Posto Chefia e Filhos Ltda., Advogado: Joseval Silva Gomes, Agravado(s): Isaac Santos Menezes, Advogado: Glicia Thais Salmeron de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158040-59.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aliete Martins, Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior, Agravado(s): Município de Paranaguá, Procurador: Amanda dos Santos Domazeski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194040-66.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Inez Silvério, Advogado: Jorge Antônio Pereira, Agravado(s): Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBPM, Procurador: Danilo Barth Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6240-29.2009.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Pureza, Procurador: Pedro Marques Homem de Siqueira, Agravado(s): Ivanildo Fernandes de Souza, Advogado: Ricardo Rafael Bezerra Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16040-95.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): Antônio Ribeiro dos Santos e Outros, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18340-34.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da



Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Agilberto Seródio, Advogada: Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): José Juvino Bar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66840-21.2009.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa Agroindustrial de Produtores de Cana de Rondon Ltda. - Coocarol, Advogado: Sídney Ricardo Veloso Dantas, Agravado(s): Pedro Ponciano, Advogado: Gelsi Francisco Accadrolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71640-76.2009.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Elisângela Oliveira de Abreu, Agravado(s): Raimunda Nonata Aires Lima, Advogado: Luane Lemos Felício Agostinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112440-10.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Carlos de Souza Ruiz, Advogado: Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): Indústrias de Papel J. Costa e Ribeiro S.A., Advogado: Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): Unipark Estacionamentos e Garagens S/C Ltda., Agravado(s): Nelson Eduardo Maluf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 768-51.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Alex Sandro Alves Alexandre, Agravado(s): Eliezer Carvalho Santos, Advogado: Alessandra Gonçalves Heronville da Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Fabrício Coutinho Petra de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 928-66.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nilo Sérgio Uarth Furtado, Advogado: Marcelo Dewes de Mello, Agravado(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG e Outro, Advogado: Marcelo Dewes de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1039-60.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Iporá, Advogado: Raul de França Belém Filho, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, Procurador: José Marcos da Cunha Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1659-08.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Port Line Agenciamentos e Serviços Ltda., Advogado: Marco Antonio de A. Meira, Agravado(s): José Ribeiro Filho, Advogado: Márcio Silveira de Azevedo, Agravado(s): Aliança Navegação e Logística Ltda. & Cia., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1886-62.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Alcool Ltda., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): José Jailson Araújo dos Santos, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1997-30.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Condomínio Comercial do Shopping Center Santa Úrsula de Ribeirão Preto, Advogado: Fábio César Vicentini, Agravado(s): Paula Ferreira Costa Martins, Advogada: Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2145-90.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): André Antônio Cavalcanti de Andrade, Advogado: Manoel Ferreira de Pontes, Agravado(s): José Antônio de Andrade, Advogada: Maria das Graças Costa Santos, Agravado(s): Izabel Cristina de Oliveira da Silva, Advogada: Maria das Graças Costa



Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2469-31.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rimet Empreendimentos Industriais e Comerciais S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Tadeu Lino de Souza, Advogado: Heloise Paiva Martins, Agravado(s): Empresa de Embalagens Metálicas - MMSA Ltda., Advogado: Heitor Faro de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Adicional de Transferência". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tópico "Intervalo Intra jornada", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2586-22.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Salvador Cardoso, Advogado: Alan Serra Ribeiro, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Diógenes Tadeu G. Leite Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2642-55.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Foz do Mogi Agrícola S.A., Advogado: André Luiz Zanuto Giraldo, Agravado(s): Raimundo José Pereira, Advogado: Maurício de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Horas In Itinere". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tópico "Intervalo Intra jornada", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2937-92.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Roberto Araújo Dantas, Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Agravado(s): Ativa Distribuição e Logística Ltda., Advogado: Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho em Serviços Autônomos de Apoio à Logística e Transporte - Coopersaalt, Advogado: Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3034-33.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s): José Carlos Damásio, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11483-45.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Esteio, Procurador: Alfredo Rodrigues de Azevedo, Agravado(s): Márcio Dias da Rosa, Advogada: Suzana Trelles Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14860-24.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Liane Brentano Brasckmann, Advogado: Ricardo José Pessin, Agravado(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Enio Roberto Chaves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130406-03.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construtora e Incorporadora Monte Cristo Ltda., Advogado: Maurício Trindade Miranda, Agravado(s): Edvaldo Conceição Lima, Advogado: Adalberto Costa de Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 14541-98.2000.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Richard Amatuzzi Franco, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Advogado: Mario Teixeira, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice assinalado na decisão monocrática; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Adicional por tempo de Serviço. Alteração nos critérios para pagamento. Lei Estadual", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do reclamante às diferenças do adicional por tempo de



serviço, restabelecer a decisão de primeiro grau, no particular, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 10640-53.2002.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Amélia Vasconcelos Guimarães, Recorrido(s): Rosilene Pinto de Oliveira, Advogado: Aracelis Leite Garcia Jurado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, aplicar o disposto no art. 249, § 2º, do CPC quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e conhecer do recurso quanto ao tema "Diferenças salariais. Desvio de função. Contrato nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de desvio de função e, por consequência, restabelecer a sentença que julgou improcedentes todos os pedidos, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 242740-49.2002.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hilca Santos Custódio, Advogado: Fernando Pires Abrão, Recorrido(s): União Cultural Brasil-Estados Unidos, Advogado: Ricardo Nacim Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Efeitos no contrato de trabalho. Multa de 40% do FGTS. Expurgos inflacionários", por violação do art. 7º, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral e das respectivas diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme valores a serem apurados em liquidação, acrescidos de juros e correção monetária. Arbitra-se ao acréscimo da condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 53100-73.2003.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luiz Carlos Vitor, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Recorrido(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Antonia Regina Tancini Pestana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 88600-76.2003.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Aparecido dos Santos e Outra, Advogado: Gilsemo Ribeiro Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101900-23.2003.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edilson da Silva Pontes, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): Soercel - Construções e Montagens Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a segunda-reclamada de seu pagamento. **Processo: RR - 122100-56.2003.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Via Mikaela Calçados Ltda., Advogado: Antônio José Maria Barbosa da Silva, Recorrido(s): Marco Antônio Geusti, Advogada: Leila de Mello Miranda, Recorrido(s): Massa Falida de A. Samaritana Calçados S.A., Advogado: Fernando Agapito da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 124840-74.2003.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Larno Bar e Restaurante Ltda., Advogado: Darny Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda,



julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Legitimidade do Sindicato. Substituição processual. Interesse individual homogêneo. Caracterização", por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue a ação de cumprimento, como entender de direito, afastada a ilegitimidade ativa do Sindicato. **Processo: RR - 313000-72.2003.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ledervin Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Larissa de Athayde Ribeiro Fortes Rizzi, Recorrente(s): Eurias Pereira Lima, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Prejudicado o exame do recurso adesivo do reclamante, nos termos do art. 500 do CPC. **Processo: RR - 23700-19.2004.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Cristina Pinto Chaves, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Armino Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Bancário - Cargo de Confiança", "Horas Extraordinárias - Adicional de 100%", "Horas Extraordinárias - Divisor", "Reflexos das Horas Extraordinárias - Gratificação Semestral e Licença-Prêmio", "Gratificação Semestral - Diferenças", "Má-Fé - Frutos Percebidos (Juros)" e "Descontos Previdenciários e Fiscais". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Reflexos - Licença-Prêmio e Gratificação Semestral", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 115 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação os reflexos das horas extraordinárias na gratificação semestral e na licença-prêmio. **Processo: RR - 25900-17.2004.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luís Carlos Sebastião da Silva, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "Enquadramento do Trabalhador - Prescrição", "Honorários Periciais" e "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante quanto ao tema "Turnos Ininterruptos - Aplicação do Divisor 180 na Apuração das Horas Extraordinárias", por violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças em relação ao montante total do salário, que deveria ser pago em virtude do regime de 220 horas, incluindo, no âmbito de tal condenação, o cálculo das horas extraordinárias, verbas rescisórias e demais parcelas pagas durante a contratualidade e deferidas na presente ação, conforme postulado na petição inicial (item k - fls. 16). Acrescer à condenação R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e R\$ 20,00 (vinte reais) às custas processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, patrono do(s) 1º Recorrente(s). **Processo: RR - 35000-29.2004.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): Júlio César Carvalho, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional", "Diferenças Salariais - Equiparação" e "Horas Extraordinárias - Banco de Horas - Acordo de Compensação". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 120400-14.2004.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Advogado: Glaucio Puig de Mello Filho, Recorrido(s): Luzia Francisca Duarte, Advogado: Divar Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de



correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 142100-93.2004.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda., Advogado: Emerson Donizetti Izidoro Duarte Moreira, Recorrido(s): Ana Paula Cabral Pires, Advogado: Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Mauro Cesar Pinola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 156740-88.2004.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Evangelista dos Santos, Advogado: José Francisco Paccillo, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 269 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 2º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que aprecie o recurso ordinário do autor, como entender de direito. **Processo: RR - 220900-43.2004.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Elton Aparecido Evangelista, Advogado: Soraya Fumo Maciel, Recorrido(s): Centro de Tradições Nordestinas - CTN, Advogado: Pedro Paulo Corino da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 386 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença a fls. 92-95. **Processo: RR - 263200-38.2004.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Recorrido(s): Fernando Pereira da Silva, Advogada: Celina Rúbia de Lima Souza, Recorrido(s): Servinet Serviços Ltda., Advogado: Gustavo H. dos Santos Viseu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como pelo reclamante na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 1022400-33.2004.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Copel Distribuição S.A. e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Paula Machado Colela Maciel, Recorrido(s): Roberto Ferreira Nunes, Advogada: Simone Rocio Pavani Fonsatti, Recorrido(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Irineu José Peters, Advogada: Paula Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Paula Machado Colela Maciel. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Paula Machado Colela Maciel patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) 2º Recorrido(s), Dra. Paula Machado Colela Maciel. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Paula Machado Colela Maciel patrona do(s) 2º Recorrido(s). **Processo: RR - 2218500-56.2004.5.09.0010 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2218540-38.2004.5.09.0010, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RR Donnelley Moore Editora e Gráfica Ltda., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): Lauro Müller, Advogado: Elvis Justino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17700-78.2005.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Júlio César Pontes, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Recorrido(s): Condomínio Edifício Poloni, Advogado: Gedaias Freire da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Jornada 12x36 - Intervalo



Intrajornada - Supressão - Previsão em Acordo Coletivo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado, com fundamento no art. 71, § 4º, da CLT, ao pagamento, como horas extraordinárias, do período destinado a repouso e alimentação, no curso da jornada diária de trabalho, observados os critérios consagrados na Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, assim como determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, dada a natureza salarial da parcela.

Processo: RR - 22600-86.2005.5.08.0003 da 8a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Conselho Regional de Odontologia do Pará - CRO/PA, Advogado: Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Rita Moitta Pinto da Costa, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, após ter votado a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que não conheceu do recurso de revista. Obs: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury.

Processo: RR - 43440-76.2005.5.05.0464 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): Ivonildes Santos de Araújo, Advogado: Edson Caetano de Iglessias, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Coaraci, Advogada: Maria Auxiliadora Oliveira Lima, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do egrégio Tribunal Pleno acerca da aplicação do item IV da Súmula 331 do TST, ante a decisão do egrégio STF nos autos da ADC nº 16.

Processo: RR - 95000-26.2005.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JGB - Equipamentos de Segurança S.A., Advogado: Edui Antonio Rech, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Vestuário de Porto Alegre, Advogado: Vicente Ângelo Silveira Rego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à prescrição. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à contribuição assistencial, por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a cobrança da contribuição assistencial apenas aos empregados filiados ao sindicato profissional.

Processo: RR - 133300-77.2005.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Israel Borges Rodrigues, Advogado: Eddy Gomes, Recorrente(s): Eaton Ltda. - Divisão Transmissões, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.

Processo: RR - 140800-51.2005.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Luiz Antônio Palamin, Advogado: Irio Gotuzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Imposição de Multa em Face de Manejo de Embargos de Declaração Considerados Protelatórios", "Multa - Litigância de Má-Fé", "Ilegitimidade Passiva Ad Causam - Litisconsórcio Passivo Necessário", "Requerimento de Anulação do Feito, com o Retorno dos Autos à Vara de Origem a Fim de que a CEF Passe a Constar do Polo Passivo da Ação na Condição de Litisconsorte Passivo Necessário" e "Diferenças da Indenização do FGTS em Face dos Expurgos Inflacionários - Bis In Idem - Factum Principis". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição - Expurgos Inflacionários", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau.

Processo: RR - 201800-24.2005.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Claudete de Almeida, Advogado: Daniele Andrioli Negri, Recorrido(s): Bondio Alimentos S.A., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 283700-63.2005.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Juvenal Augusto de Moraes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Cecília Franco Ferreira, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São



Paulo, Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Ricardo Alves Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à prescrição do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame das razões de recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Cecília Franco Ferreira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cecília Franco Ferreira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 100-52.2006.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Paula Machado Colela Maciel, Recorrido(s): Luiz Antônio de Oliveira, Advogada: Ivonei Storer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Paula Machado Colela Maciel. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Paula Machado Colela Maciel patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 2700-48.2006.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Açucareira Corona S.A., Advogado: Eduardo Flühmann, Advogado: Marcello Medeiros de Castro, Recorrido(s): Antonio Carlos Martins, Advogado: Jarbas Miguel Tortorello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiza Pereira de Moraes, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 18600-30.2006.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Recorrente(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogado: Lúcia Cristina de Carvalho, Recorrido(s): Adilton Aires da Silva, Advogado: José Pinto de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 42300-59.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Recorrido(s): Célia Camargo Gomes Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios, e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 67400-67.2006.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): Ivanildo Vieira Farias, Advogado: Domingos Cusiello Júnior, Recorrido(s): Massa Falida de Terrarte Construções Ltda., Advogado: José Maurício Keller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento pessoal da Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 76700-87.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gama Mineração S.A., Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Valdir Duminelli, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 93900-42.2006.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Mário Pinheiro Pinto, Advogado: Tirany da Costa Souza Júnior, Recorrido(s): Oswaldo Correa dos Reis, Advogada: Ondina Maria de Mattos Rodrigues, Recorrido(s): Cartório do Vigésimo Quarto Ofício de Notas, Recorrido(s): Espólio de José Montorfano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 136300-98.2006.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Recorrido(s): Geraldo Roberto dos Santos, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 184300-35.2006.5.15.0070 da 15a.**



Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Agrícola Colombo, Advogado: Jesus Gilberto Marquesini, Recorrido(s): Eva Soares de Aguiar, Advogado: Thiago Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9954500-76.2006.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Antonio Gabriel Sachsida, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Paula Machado Colela Maciel, Recorrido(s): José Renato Schmigel, Advogado: Luiz Almeida Rocha, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do presente recurso, para que a ALL - América Latina Logística do Brasil S/A também conste como recorrente. Por unanimidade, deixar de analisar o segundo recurso de revista da União Federal, ante a incidência do postulado da unirão recorribilidade recursal. Por unanimidade, conhecer do primeiro recurso de revista da União Federal e do recurso de revista da ALL - América Latina Logística do Brasil S/A, apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta aos reclamados. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ALL - América Latina Logística do Brasil S/A, quanto aos demais temas. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) 2ª Recorrente(s), Dra. Paula Machado Colela Maciel. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Paula Machado Colela Maciel patrona da(s) 2ª Recorrente(s). **Processo: RR - 41300-98.2007.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Wehby, Recorrido(s): Paulo Keigo Oshiro, Advogado: Marcos Antônio de Melo, Recorrido(s): Adriana Aparecida Lima, Advogado: Narani Fadul Antoniadis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a" da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota parte do tomador dos serviços, na alíquota de 20%, e à quota parte da reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 49500-34.2007.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Teka Fiação Ltda. e Outra, Advogada: Ticiane Simone Menschhein, Recorrido(s): Aurineide Rodrigues dos Santos, Advogado: Mauri Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54540-79.2007.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Mairinque, Advogado: Marcelo Picolo Fusaro, Recorrido(s): Lésle Gilvana Rocha Pinto do Amaral, Advogado: Luiz Antônio Bigarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para a fim de processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição das pretensões deduzidas pela autora relativamente ao pedido de adicional de evolução funcional, restabelecendo a decisão da Vara do Trabalho de origem (fls. 145-146). **Processo: RR - 54900-33.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Wehby, Recorrido(s): Axia Construtora Ltda, Advogado: Alvaro Luiz Bohlsen, Advogada: Priscila Christina Welling Fortes, Recorrido(s): Luciano Alves, Advogado: Flávio Adalberto Felippim, Recorrido(s): Construtora Bom Plano Ltda, Advogado: David dos Reis Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 70600-59.2007.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga,



Recorrido(s): Carlos Alberto de Brito Monteiro e Outro, Advogado: Dimitri Sá e Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76700-41.2007.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Marcello Pereira Sousa, Advogada: Karina Rocha Xerfan, Recorrido(s): A. Figueiredo Cursos - ME, Advogado: Epeus José Michelette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo do tomador dos serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 91300-19.2007.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Trishop Promoções e Serviços Ltda. e Outro, Advogado: Diego Maldonado, Recorrido(s): Alana Cristina Oliveira Arrais, Advogado: Elaine dos Santos Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 108140-03.2007.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Valdelice Nascimento Fontes Silva, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Recorrido(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogada: Flávia Varão Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à taxa assistencial, por violação do art. 462 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a reclamada devolva à reclamante os valores descontados a título de taxa assistencial. **Processo: RR - 110100-59.2007.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Mário Luiz Manozzo, Advogado: José Linhares Prado Neto, Recorrido(s): Mariana Sauerssig, Advogado: Ari Stopassola, Recorrido(s): Digitech Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 130340-42.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Paulo Vinha, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Santana Screen Brasil Ltda., Advogada: Cíntia Belo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 142200-46.2007.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Montenegro, Advogada: Karla Polking Ávila, Recorrido(s): Valmir de Matos, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 229800-16.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): Noboru Ono, Advogada: Marina Parsanessi Poggio Aninat, Recorrido(s): Itaba Indústria de Tabaco Brasileira Ltda., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogada: Talita Molina Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo do tomador dos serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 250800-51.2007.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Plenogás Distribuidora de Gás S.A., Advogado: João Marcelo Keretch, Recorrido(s): Adelino Bortolucci, Advogado: Valdeci Eleutério, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 283500-02.2007.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Frigorífico Mercosul



S.A., Advogado: Vanessa Maria Ramos, Recorrido(s): Luzia Sales, Advogado: Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8400-60.2008.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Ester Alves de Souza, Advogada: Zilândia Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença em que fora determinada a incidência da prescrição quinquenal, declarando prescritas as parcelas anteriores a 23/1/2003. **Processo: RR - 40400-12.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Recorrido(s): Sandra Teresa Gomes Leal, Advogada: Carolina Coelho Terra Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao auxílio-alimentação, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento do auxílio-alimentação. **Processo: RR - 54000-34.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Televisão Capixaba Ltda., Advogado: Joana Zago Carneiro, Recorrido(s): Francisco Antônio Brasil de Almeida, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aviso-Prévio - Indenização Adicional", por contrariedade à Súmula nº 314 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento da indenização adicional prevista na Lei nº 7.238/84, restabelecendo a sentença de origem, que julgara improcedente a ação. Prejudicado o exame do recurso quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 81400-75.2008.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Recorrido(s): Josildo Bastos Veloso, Advogado: Wilson Nonato de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 94140-76.2008.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Recorrido(s): Jorge Santos dos Santos, Advogado: José Carlos Castro de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Trabalho Externo", "Divisor - Orientação Jurisprudencial nº 235 da SBDI-1 do TST" e "Integração dos Prêmios e do Salário Família". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Integração da Hora Extraordinária no Repouso Semanal Remunerado - Reflexo em Outras Verbas - bis in idem", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos descansos semanais remunerados já integrados das horas extraordinárias no aviso prévio, nas férias proporcionais mais 1/3, no 13º salário proporcional e no FGTS mais a indenização de 40%. **Processo: RR - 108040-61.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Edison do Nascimento Faria, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Polyanna Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, por maioria, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas no tocante ao tema prescricional, por dissonância ao teor da Súmula nº 326 do TST, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição total da pretensão inicialmente deduzida, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de



Processo Civil. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 359200-86.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Paulo Roberto Machado da Conceição, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Gabriel Augusto Brincas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 14238-42.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alexandre Kern da Silva, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias - Acordo Homologado Após o Trânsito em Julgado da Sentença Condenatória", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a decisão regional à jurisprudência desta Corte Superior e determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória declaradas na decisão transitada em julgado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Paula Machado Colela Maciel patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AG-AIRR - 640-28.2006.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marcos Antônio Macedo Santana, Advogado: Inácio José Krauss de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento, para processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 272740-64.2004.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marco Antonio Cardello, Advogada: Alzira Dias Sirota Rotbande, Agravado(s): Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 14540-34.2005.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Maria Raimunda da Silva, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Agravado(s): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 79540-20.2005.5.10.0002 da 10a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 79543-72.2005.5.10.0002, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luzimar de Souza, Advogado: Sebastião Donizeti Batista Pires, Agravado(s): Altamir Passos Batista, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Anísio Soares Nogueira Júnior, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 79543-72.2005.5.10.0002 da 10a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 79540-20.2005.5.10.0002, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Sebastião Donizeti Batista Pires, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Altamir Passos Batista, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 28140-61.2008.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Imp do Brasil Produção de Feltros Ltda., Advogado: Jamerson de Faria Marra, Agravado(s): David Martins Carvalho, Advogado: Geovania Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 132940-37.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s):



Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s): Sofia Hermenegilda Barbosa da Silva, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 110340-77.2009.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Jorge Salum, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): Rosângela Maria Pereira Costa, Advogado: Lucius Batista Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1463-16.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Márcio de Oliveira Monte, Advogado: Walter Airam Naimaier Duarte Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Richard Harley Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1558-46.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Clodoaldo Leite Quixadeira, Advogado: Walter Airam Naimaier Duarte Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10986-31.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Moises Gama de Oliveira, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): José Oscar Soraco Troncosso, Advogada: Amélia Fátima Dornelles Peressutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11146-56.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Accentum Manutenção e Serviços Ltda., Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravado(s): João Maria do Amaral Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11426-27.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sociedade Evangélica Pella-Bethânia, Advogado: Sérgio Pereira da Silva, Agravado(s): Adroaldo José Kraemer, Advogado: Jayro Antonio Rodrigues Dornelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11584-82.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marlon Luiz de Lima, Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Agravado(s): Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos, Advogado: Pedro Viana Pereira, Agravado(s): Catarina Jurema de Oliveira, Advogado: Cristiana Acosta Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 1891900-77.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Cláudia Grizi Oliva, Agravado(s): Benedito de Jesus Lopes Passos, Advogado: Hermes Ricardo Soares, Decisão: por unanimidade, utilizando o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice imposto ao conhecimento do recurso de revista, determinando sua inclusão em pauta oportunamente. **Processo: ED-AgR-ED-RR - 264000-62.1999.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Médicos Veterinários no Estado de Santa Catarina - Simvet e Outros, Advogada: Sandra Marangoni, Embargado(a): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - Epagri, Advogada: Suely Lima Possamai, Embargado(a): Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina - Saesc, Advogada: Sandra Marangoni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, impondo multa por protelação aos embargantes no importe de R\$ 42,69 (quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos). **Processo: ED-AIRR - 144840-26.2000.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa da Previdência Complementar do Banco da Amazônia - CAPAF, Advogada: Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Advogado: João Pires dos Santos, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Carlos Alberto Campos Ferreira e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos



de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 500-45.2002.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Espólio de Juarez João de Oliveira, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Consórcio Imigrantes, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 36000-53.2003.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ferreira Representações Comerciais S/C Ltda., Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): Moacir Alves Sant'Anna Júnior, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Embargado(a): Moacyr Antônio Garcia Ferreira, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, somente para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 134900-95.2003.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Luís Eduardo de Castro Rocha, Advogado: José Antônio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 340900-27.2003.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Viação Garcia Ltda., Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): Clécio Barbosa dos Santos, Advogado: Jamal Ramadan Ahmad, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 70800-15.2004.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VSG Vigilância e Segurança em Geral Ltda., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Embargado(a): Ednelson Norbano, Advogada: Ângela Maria Perini, Embargado(a): Torres & Cia. Ltda., Advogado: Jeferson Xavier Kobi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 71700-98.2004.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Adamacino Marques e Outros, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 174640-14.2004.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Expresso Guanabara S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): Raul Costa Neto, Advogado: Cristhian Sales do Nascimento Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 203940-31.2004.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Embargante: Flávio Victor Argandoña Ponce, Advogada: Sandra Regina Librelon, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista e manter a decisão regional em que se fixou a condenação ao pagamento de indenização por danos morais no valor de cinco salários do reclamante, que ganhava R\$ 4.100,97 (quatro mil e cem reais e noventa e sete centavos). Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 681540-13.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: José Augusto Schmidt Garcia, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): Fanor Carlos Espíndola e Outros, Advogado: Victor Costa Zanetta, Advogada: Elisiane Kiel Lee, Embargado(a): Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Advogado: José Volnei Inácio, Embargado(a): Tractebel Energia S.A., Advogada: Cinara Raquel Roso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 39740-10.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Embargante: Aducto José Vilela, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Embargado(a): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 59140-29.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Luiz Carlos da Silva e Outros, Advogado: Leandro Schappo, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Daniele Cologni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 271640-82.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cláudia Helena D. de Lacerda, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Patrocínia da Silva Borges, Embargado(a): Antônio de Campos Cunha, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 9040-58.2006.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Gustavo da Rocha Schimidt, Embargado(a): Luzia Porto Diolino, Advogado: Marcelo Luís Bromonschenkel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 30800-15.2006.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Carlos Nascimento da Silva e Outros, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 76340-58.2006.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF/MG, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Silvânia Maria Clemente, Advogado: Francisco Quirino Machado, Embargado(a): Bel Limp Conservação e Limpeza Ltda., Advogado: Sílvio Mendonça Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 150340-90.2006.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Colégio e Curso Futuro Vila da Penha Vip Ltda., Advogado: Walquer Figueiredo da Silva, Embargado(a): Paulo César Ribeiro da Silva, Advogado: Luis Cláudio Amorim Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 158740-66.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Embargado(a): Kromann Power Conversion Ltda., Embargado(a): Carlos Ribeiro da Silva, Advogado: Gustavo Laporte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 24540-28.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Edílson de Oliveira Dutra, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 34040-21.2007.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Sebastiana Ferreira Tavares, Advogado: Raimundo Rosado de Souza, Embargado(a): União Nacional de Perfuração Ltda. - Unap, Advogado: Gilvan Cavalcante Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 105540-10.2007.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procuradora: Luciana Hoff,



Embargado(a): Luiz Damasceno Fernandes, Advogado: Selênia Moreno Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 124940-42.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Antônio Valdemar Rodrigues dos Santos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e Outras, Advogado: Cláudio Teixeira Damilano, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 176340-88.2007.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Embargado(a): Clarice Ermenegilda de Jesus e Outros, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Indira Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 179740-74.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Paulo Rogerio Santos Silva, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Marlene Ricci, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda F R Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 63840-74.2008.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Marly Maria Dantas - ME, Advogado: Alexandre Iunes Machado, Embargado(a): Luciana Araújo Barreto, Advogado: Raul de França Belém Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 135040-65.2008.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Moacir Freitas de Alcântara, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 16840-77.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Accentum Manutenção e Serviços Ltda., Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Embargado(a): Alexandre Augusto Ragazzi, Advogado: Solaine Maria Barbieri, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 98-03.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Daniel da Silva, Advogado: Kelly Menegas, Embargado(a): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 735-51.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Paulo Renato Bachini da Costa, Advogado: Bárbara dos Santos Bichet de Quevedo, Embargado(a): Fundação Simon Bolívar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1897-75.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Francisco Antonio deCamargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Mario Lucio de Souza, Advogado: José Luiz Bertoli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2795-13.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ana Clara Beco da Silva, Advogado: Carlos



Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): Companhia de Transportes Coletivos - CTC, Advogada: Danuza Maria Soares de Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de prestar os esclarecimentos constantes do voto. **Processo: ED-AIRR - 3239-24.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Francisco Calasans Lacerda, Advogado: Agilberto Seródio, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares e Similares de Bauru e Região, Advogado: Emilio Ruiz Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 5187-98.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Auto Mecânica Maria Izabel S/C Ltda., Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Embargado(a): Lourenço Redi Alves, Advogado: Lauro S. de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho usou da palavra para agradecer os seus pares: “Sr. Presidente, antes de encerrarmos a sessão, sendo a última sob a Presidência de V. Ex.^a, eu gostaria de manifestar o meu regozijo pela condução dos trabalhos nessas três sessões, pela sempre gentileza nas questões a serem tratadas, pela troca de ideias, pelo dinamismo e pela firmeza; V. Ex.^a o fez com maestria. Reconheço a competência intelectual e a capacidade de V. Ex.^a, o que levou a três sessões em que houve eficiência nos julgamentos, nas quais destacamos os processos necessários - todas transcorreram com a maior serenidade, com a maior tranquilidade. Cumprimento V. Ex.^a e espero que esteja sempre apto a assumir a Presidência da Turma na eventualidade da ausência do Ministro Lelio Bentes.”. A Exma. Ministra Dora Maria Da Costa seguiu: “Sr. Presidente, associo-me às palavras do Ministro Vieira de Mello em relação à condução dos trabalhos por V. Ex.^a.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa concluiu: “Reitero a V. Ex.^a o que eu disse ao Ministro Vieira em relação à amizade. Agradeço. Desejo agradecer também, em nome do Ministro Lelio, da Presidência da Turma, pela participação brilhante e proveitosa de V. Ex.^a, e, colocando-nos sempre à disposição, dizer que esta Turma é a casa de V. Ex.^a, que pode retornar quantas vezes desejar. Agradecendo pelas presenças do Ministro Vieira de Mello, da Ministra Dora Maria da Costa, do Dr. Ronaldo Curado Fleury, Representante do Ministério Público do Trabalho, e dos Srs. Servidores, declaro encerrada a sessão.”. Às quinze horas e quarenta e um minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da

Primeira Turma

(no exercício eventual)

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma